

Lei nº 5.848, de 20 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais do Município de Itaúna MG.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em até 120 dias contados da data de sua publicação.

Itaúna, 20 de Setembro de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

GDB